



GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA

Pra cuidar da gente

LEI N°. 643/2021

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, INCLUSIVE EM PERÍODOS DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

O **Prefeito Interino do Município de Barreira/CE**, ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, inciso II da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal de Barreira - Ceará aprovou e eu, sanciono e promulgo a se seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos de legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Barreira, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

MACIO GLEY NASCIMENTO SILVA
PREFEITO INTERINO

